



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

Lei Nº 2.914 de 27 de abril de 2021.

**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 2.329, DE 22 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal 2.329, de 22 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação de Cajazeiras-PB, para modificar, em sua redação original, o ANEXO que integra a referida Lei Municipal e que contém o Plano Municipal de Educação - PME.

**Art. 2º.** Por efeito do disposto no artigo anterior fica inserido no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.329/2015 – Plano Municipal de Educação – PME, ora alterada, as metas de nº. 03, 08, 10, 11, 12, 13 e 14, com a redação que abaixo segue:

**Meta 03** - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Estratégias** - 3.1 Orientar a população sobre a obrigatoriedade da matrícula, até a idade de 17 (dezesete) anos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, a partir do ano letivo de 2016;

3.2 Divulgar para os alunos do Sistema Municipal de Ensino o período da matrícula e/ou processo seletivo para o ensino médio;

3.3 Apoiar a fruição de bens e espaços culturais e práticas esportivas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**PODER EXECUTIVO**

3.4 Acompanhar os indicadores de qualidade educacional do ensino médio relativos ao desempenho escolar, por meio dos resultados disponíveis pelos Órgãos Oficiais responsáveis pelo sistema de avaliação;

3.5 Divulgar a oferta de vagas do ensino médio integrado à educação profissional e seus respectivos cursos técnicos oferecidos pela rede Estadual, Federal e outras Instituições de Ensino;

3.6 Colaborar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com órgãos e entidades municipais disponíveis que trabalham com adolescentes, com o objetivo de resgatar os que estão fora da escola;

3.7 Apoiar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação.

**Meta 8** - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Estratégias** - 8.1 Colaborar com o Estado na Implementação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2 Apoiar na divulgação dos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.3 Divulgar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.4 Contribuir com a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 10** - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**PODER EXECUTIVO**

fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**Estratégias** - 10.1 Apoiar a oferta gratuita da modalidade da educação de jovens e adultos, nas etapas do ensino fundamental e médio da educação básica, articulado à educação profissional, para assegurar o direito público subjetivo, a todos que não tiveram acesso na idade própria;

10.2 Apoiar as iniciativas da Rede Estadual de Ensino, na manutenção de Programas de Educação de Jovens e Adultos para a conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, como o objetivo de estimular a conclusão da educação básica;

10.3 Apoiar a iniciativa do Estado nos espaços prisionais a oferta da educação de jovens e adultos desde a alfabetização, articulada, prioritariamente, à educação profissional;

10.4 Apoiar, em cooperação com a União e Estado, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional técnica, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos;

10.5 Apoiar a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania.

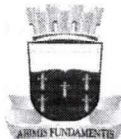
**Meta 11** - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**Estratégias** - 11.1 Apoiar a iniciativa da Rede Estadual em firmar parcerias com a União para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, preferencialmente na forma integrada ao ensino médio;

11.2 Apoiar a expansão da oferta de cursos técnicos profissionalizantes de interesse da comunidade de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 Apoiar a iniciativa do estado na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 Apoiar as iniciativas da Rede Estadual de Ensino na ampliação e manutenção de programas e cursos profissionalizantes de nível médio com objetivo de estimular a conclusão da Educação Básica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**PODER EXECUTIVO**

11.5 Apoiar na divulgação da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Meta 12** - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**Estratégias** - 12.1 Contribuir com a divulgação da oferta de vagas da rede federal de educação superior, da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, proposta no PNE;

12.2 Apoiar no fortalecimento da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.3 Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho;

12.4 Apoiar na divulgação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.

**Meta 13** - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Estratégias** - 13.1 Incentivar a parcerias entre instituições públicas e privadas de educação superior com sistema municipal de ensino, buscando maior visibilidade às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Meta 14** - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**Estratégias** - 14.1 Buscar parcerias com as universidades públicas do Estado da Paraíba quanto à oferta de pós-graduação stricto sensu direcionada aos profissionais que atuam no setor público;

14.2 Contribuir com a divulgação a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.3 Apoiar a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

**Art. 3º.** Fica alterado o dispositivo do item “7 Acompanhamento e Avaliação” do PME, Anexo Único da Lei Municipal 2.329, de 22 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Plano Municipal de Educação - PME, mantendo o princípio da participação democrática, é um documento que prevê a definição de metas e estratégias educacionais do município de Cajazeiras-PB para o próximo decênio. O seu planejamento, organização e realização de ações integradas, entre os órgãos governamentais e da sociedade civil, tem como foco a qualidade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, a valorização dos Profissionais da Educação, a Gestão Democrática, apoiando ainda as ações estratégicas desenvolvidas pelas instituições públicas e privadas que ofertam o Ensino Médio e a Educação Superior dentro da área geográfica que abrange o município de Cajazeiras-PB.

Ressalta-se que, após sua aprovação, o PME visa atender às expectativas e especificidades da educação e da comunidade nos próximos dez anos, de forma articulada com o Plano Estadual de Educação - PEE e o Plano Nacional de Educação - PNE, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, bem como com a Lei Orgânica do nosso Município.

Nesse contexto, faz-se necessário prever o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação que possibilitem o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no período de vigência deste plano, sendo este realizado pelo Conselho Municipal de Educação - CME cabendo, enquanto órgão normativo do sistema, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação com a participação direta da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão da política pública de educação o qual compete cumprir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME, assim como garantir o suporte técnico e administrativo para as ações do Fórum Municipal de Educação, fortalecendo a participação das entidades que representam os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**PODER EXECUTIVO**


profissionais da educação e defendem uma Educação Pública de qualidade para todos.

Nessa perspectiva, deverão ser realizadas ações estratégicas de acompanhamento e avaliação. Para este fim será instituída pelo CME uma comissão com **vigência bienal**, formada por membros do referido Conselho, Secretaria Municipal de Educação e Entidades Representativas dos Profissionais de Educação, cabendo a esta Comissão a organização de: seminários, audiências públicas e conferências municipais, ficando estabelecido **um Fórum de Avaliação do Plano** no final da vigência de cada comissão.

O Fórum Municipal de Educação além de possibilitar o encontro entre sociedade civil e o poder público, é responsável por coordenar as conferências de educação bem como realizar o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, tendo em vista que é fundamental promover a participação processos decisórios e na gestão de políticas públicas para a educação, sendo o referido Fórum importante para a implementação e execução das metas do Plano Municipal de Educação, promovendo assim uma análise dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

**Art. 4º.** Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 2.329, de 22 de junho de 2015.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**OSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**